



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 01.690.457/0001-38

AVENIDA PROJETADA 1 S/N cmt@montealtonet.com.br Tel 16 3958 6200

RECEBIDO

05 / 02 / 2007

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQ

PROJETO DE LEI N° L / 01 / 2007.

AUTOR: VEREADOR MÁRIO CEZAR BELOTTI.

Documento Câmara Municipal
Dado conhecimento ao Plenário e
remetido as Comissões de Legisla-
ção, Justiça e Redação, Adm. Obras,
Serviços, Finanças e Orçamento,

em 22 / 02 / 2007

"Dispõe sobre a
obrigatoriedade de oferecimento de
descontos nos ingressos de eventos
artísticos, culturais, de esporte e lazer a
idosos e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Taquaral Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais e constitucionais faz saber que aprova e o Prefeito sanciona o presente Projeto de Lei proposto pelo Vereador Mário Cezar Belotti:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Taquaral a obrigatoriedade de os organizadores de eventos artísticos, culturais, de esporte e de Lazer a oferecerem descontos de no mínimo 50% (cinquenta por cento) no valor dos ingressos ao público de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º - O desconto de que trata o Artigo anterior será de 100% (cem por cento) se o evento for patrocinado ou receber auxílio ou subvenção do Poder Executivo ou for realizado em local cedido pelo mesmo.

Art. 3º - A prova necessária para obter este benefício será a apresentação de documento de identidade.

Art. 4º - O Poder Executivo ao expedir Alvará de Funcionamento de eventos artísticos, culturas, de esportes e lazer dará ciência da presente norma ao responsável pelo evento que em caso de descumprimento será multado em R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada desconto não oferecido.

Art. 5º - O Poder Executivo usará dos meios necessários à divulgação da presente Lei, bem como mandará fixar avisos e cartazes sobre a existência dos descontos estabelecidos por esta Lei nos locais em que se realizarem os eventos previstos nesta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Aprovada em 2.ª discussão
Sala das Sessões da C. M. de
Taquaral, 20 de 03 de 2007

Sala das Sessões

Plenário "Antonio João Bellotti"

Taquaral SP, 05 de Fevereiro de 2007.

Presidente

Presidente

Mário Cezar Belotti
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01.690.457/0001-38

AVENIDA PROJETADA 1 S/N cmt@montealtonet.com.br Tel 16 3958 6200

J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssima Senhora Presidente

Estimados Vereadores

A função principal do presente Projeto de Lei é trazer dispositivos relacionados ao melhor tratamento do idoso no tocante ao respeito e à luta pela dignidade e da reinserção do idoso na sociedade como cidadão.

A chegada da chamada "Terceira Idade" não dispensa o ser humano do contato freqüente e continuado com bens culturais, esportes, música, dança, nem muito menos exclui do convívio e da participação na sociedade, pois estudos apontam que mais da metade das pessoas acima de 60 anos de idade ou são responsáveis pela manutenção do lar ou tem participação importante na sobrevivência da família.

Se por um lado os anciões necessitam de cultura, arte, esporte, lazer, imprescindíveis à manutenção do bem estar físico e mental, do outro, nos deparamos com a dolorosa realidade vivida pelos idosos em todo o país, o descaso, as dificuldades econômicas e nossa previdência que nunca foi social tem se colocado muitas vezes como barreiras intransponíveis que impedem o indivíduo de ter acesso ao que lhe é assegurado por lei.

Nossa sociedade já evoluiu o suficiente para reconhecer a importância dos idosos e o compromisso social em propiciar a eles um envelhecimento digno, porque eles formaram a sociedade em que vivemos, estabeleceram padrões sociais, construíram o conhecimento que hoje adquirimos e mais, nós somos sua extensão genética, sua continuação, portanto parte deles.

A Constituição Federal no art. 230 em si já era o suficiente para garantir a proteção ao idoso:

Art. 230 - A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

E o Estatuto do Idoso (Lei Federal 10741/2003) em seu Artigo 23 complementa:

Art. 23. A participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais.

Como vemos, não é por falta de normas legais que os idosos ainda não têm seu direito assegurado, entretanto precisamos estimular a reflexão e trazer à tona este assunto tão relevante e mostrar aos taquaralense que este Legislativo não está insensível aos anseios da população.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01.690.457/0001-38

AVENIDA PROJETADA 1 S/N cmt@montealtonet.com.br Tel 16 3958 6200

Cabe ainda, por derradeiro ressaltar que o presente PL também define a obrigação de se difundir estes direitos dos Idosos, através da fixação de cartazes e avisos, ou seja, conscientizar a comunidade, ainda que de maneira acanhada.

Posto isto, dada a relevância do tema em questão e seu amplo alcance social é que recorro aos Nobres Colegas pela aprovação do presente.

Sala das Sessões

Plenário "Antonio João Bellotti"

Taquaral SP, 05 de Fevereiro de 2007.

Perante
Mário Cézar Belotti
Vereador

